



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 534, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Caetité aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 2º A nomeação de seus componentes será feita através de Decreto, considerando as indicações, que serão feitas pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município e do Poder Público, respeitando a paridade, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes dos Agricultores Familiares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será coordenado por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Todos eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 4º O CMDRS será composto pelos representantes das entidades abaixo, sendo nomeado pelo Chefe do Executivo, através de Decreto Lei.

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Agricultura;
3. Gerente de Desenvolvimento Rural;
4. EBDA;
5. STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

6. CPT – Comissão Pastoral da Terra;
7. Cooperativa Mista Agropecuária para o Desenvolvimento Auto Sustentável;
8. Representante da Associação, indicado através de reunião das entidades;
9. Representante da Câmara de Vereadores.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS, será de 02 (dois) anos e perdurará enquanto permanecer a indicação da Entidade que o mesmo representa, sem ônus para o Poder Público, sendo considerado serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 6º As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, serão tratadas e definidas no seu próprio Estatuto e Regimento Interno.

Art. 7º O Inciso IV, do art 1º, da Lei Municipal nº 502 de 18 de janeiro de 2001, fica acrescido da seguinte alínea:

“j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.”

Art. 8º O inciso IV, Parágrafo único, do art. 1º, da da Lei Municipal nº 502 de 18 de janeiro de 2001, fica acrescido das seguintes alíneas:

- a) O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- b) O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.”

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 15 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 15.08.01

FÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. MUN. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 15/08/2001

Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

15/08/01 11:00